

Dispõe sobre Imposto de Ciença para veículos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Artigo 6º da Lei nº 176, de 29 de março de 1954, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Imposto de Ciença para veículos será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:

Auto de aluguel	500,00
Auto particular	800,00
Carro de 6 a 12 passageiros	1.000,00
Carro de mais de 12 passageiros	1.300,00
Jeep.	500,00
Jeep com carreta	650,00
Caminhão até 3 toneladas	1.000,00
idem de 3 a 6 toneladas	1.500,00
idem de 6 a 9 toneladas	2.000,00
idem de 9 a 12 toneladas	2.500,00
idem de mais de 12 toneladas	3.500,00
Peboque	
Até 6 toneladas	400,00
De mais de 6 toneladas	700,00
Chapa de Experiencia para oficinas	1.000,00
Motocicleta, lambreta, motonetas,	500,00
Motocicleta com "side-car"	600,00

Carruça ou carro de boi:

a) - aluguel	300,00
b) - particular	250,00
c) - lavoura	200,00

Carrocinha de bagagem - 1 a 2 animais 400,00

Aranhas:

a) - sede	300,00
b) - lavoura	150,00

Veículo de 1 a 2 rodas, para uso comercial 200,00

Bicicletas 100,00

Estacionamentos 300,00

Térmo de transferência de Impostos:

Autos de passageiros - ano até 1940 250,00

" " " - de 1941 - 1950 350,00

" " " - acima de 1950 500,00

Para caminhões a mesma taxa

Chapa e laçada em separado

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 15 de setembro de 1960

Prefeito Municipal
Nilo Loures Saleney
Secretário da Prefeitura